



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Promove alterações na Lei Complementar nº 65/2017.

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º** Serão aplicados 20% (vinte por cento) do valor venal apurado de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, para efeito de definição da base de cálculo para lançamentos de IPTU.*

***§1º** O disposto no “caput” não se aplica a terrenos não edificadas ou em terra nua.*

***§2º** Os deflatores estabelecidos no “caput” somente poderão ser alterados por lei específica.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei Complementar nº 12/2022)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

É com muita satisfação que vimos a esta ilustre Casa Legislativa submeter o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022 à apreciação e votação.

Tal projeto tem como finalidade diminuir a especulação imobiliária relacionada a imóveis não edificados ou em terra nua, que deixam de ter a sua função social cumprida (art. 5º, XXIII, CF/88) em prol dos interesses de especuladores, que usam como meio de aplicação de dinheiro e tendem a aguardar o momento mais propício – melhorias nos arredores como, por exemplo, parques, supermercados, construções na vizinhança, pavimentação, entre outros – para então os vender.

O artigo 8º que se encontrava neste Diploma Legal objeto de alteração contribui para tal questão na medida em que oportuniza a estes contribuintes um desconto de 80% (oitenta por cento) no valor venal territorial, sem qualquer contrapartida que beneficie o interesse público e a coletividade.

Tal prática dos contribuintes prejudica o desenvolvimento urbano do Município, já que esse passa a crescer sem planejamento e, ainda, de maneira desordenada. Há terrenos centrais ou em regiões com maior densidade que se encontram baldios há anos simplesmente porque, é muito cômodo para o proprietário mantê-lo como meio de valorização para venda.

Atualmente existem, no perímetro urbano 4376 imóveis com edificações neles construídas, sobre os quais permanecerá o desconto de 80% e 2058 imóveis que se constituem de lotes vagos, sobre os quais se pretende cobrar o valor legalmente estabelecido, sem desconto algum, haja vista que estes **não cumprem função social**. Por isso **a manutenção desse desconto, além de injusta, é inconstitucional**.

Assim sendo, visando evitar que essas condutas especulativas se perpetuem no Município de Itaiópolis, o presente projeto de lei complementar visa eliminar essa desoneração que não atende ao interesse público, tratando de maneira adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

aqueles que de alguma forma optarem por manter tal comportamento e, ainda, incentivar a venda dos imóveis para que esses possam cumprir a sua função social constitucionalmente expressa.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição.

Esperamos a compreensão e acolhimento pelos nobres vereadores, com a conseqüente aprovação do projeto lei complementar.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis